

## ANEXO II

**Termo de responsabilidade e Declaração de Confidencialidade**

(Nome) \_\_\_\_\_ (estado civil) - \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, (código postal) \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, exercendo funções de \_\_\_\_\_ na Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, no âmbito de processos de avaliação de tecnologias de saúde, **declara guardar absoluto sigilo** de todos os elementos apresentados ao INFARMED, I.P., de que, por ocasião do exercício das suas funções tome conhecimento.

Mais declara responsabilizar-se pela adequada custódia e devolução de todo e qualquer processo que lhe seja distribuído para o exercício das suas funções, obrigando-se ainda a devolvê-lo, no estado em que lhe foi entregue à Direção que lho haja confiado.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O DECLARANTE**

(Assinatura conforme Bilhete de Identidade /Cartão do Cidadão)

209486968

**Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.****Aviso n.º 4878/2016**

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 28 de março de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna das trabalhadoras a seguir mencionadas, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal deste Instituto:

Edite Maria Pina de Sousa Bochecha, técnica de diagnóstico e terapêutica

Maria João Costra de Sousa Borges Monteiro Pires, técnica superior  
Sofia Marlene Pereira Pinto, assistente operacional

5 de abril de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,  
*Paula Caires da Luz.*

209488344

**Despacho n.º 5034/2016**

Por despacho de 28/3/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Sónia Maria Magalhães Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública — 17,00 valores.

5 de abril de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,  
*Paula Caires da Luz.*

209488441

**ECONOMIA****Direção-Geral de Energia e Geologia****Contrato (extrato) n.º 256/2016**

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, para

efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato de adenda assinada em 11 de março de 2014 com a Unizel — Minerais, L.ª referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo a que corresponde o n.º C-22 e a denominação de Seixoso, celebrado em 20 de julho de 1993, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 229, 3.ª série, de 29 de setembro de 1993.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Área concedida: 16 ha, 25 ares e sessenta e cinco centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema PT-TM06/ETRS89 são os seguintes:

Vértice	X(m)	Y (m)
1 .....	1360,411	185761,401
2 .....	1897,414	185395,414
3 .....	1756,419	185188,413
4 .....	1219,416	185554,400

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Unizel — Minerais, L.ª obriga-se a:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

b) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da Sociedade, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

2 — A Unizel — Minerais, L.ª compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a atividade, em condições justas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a Unizel — Minerais, L.ª obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável. A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec:Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

Em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

e será notificada à Unizel — Minerais, L.ª, no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos e após a notificação à Unizel — Minerais, L.ª tem um prazo de 45 dias para apresentar reforço da caução ou prestação de caução para a componente variável, se aplicável.

Encargos de exploração: Pagar à Direção-Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.000 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da Unizel — Minerais, L.<sup>da</sup> esta dará conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

2 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309404298

### Édito n.º 98/2016

#### Processo n.º 171/11.14/1268

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea a 30 kV, n.º 0102, com 168 m, com origem no apoio n.º 51 e término no PT VFX 0555 para ligar o PS VFX 0826, em Sobralinho, freguesia de Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309480398

## ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 5035/2016

Considerando o pedido de reconhecimento de relevante interesse público apresentado pela empresa Penha 2010 — Turismo Rural S. A., com sede na Casa da Fonte Santa, na Rua da Lapa, n.º 80, freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, para a utilização não agrícola de 1.203 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sítios no lugar de S. Mamede (Monte da Penha), freguesia da Costa, concelho de Guimarães, descritos na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob os n.ºs 470/19931213, 956/20041021 e 1004/20060131, inscritos na matriz predial mista sob o n.º 103 e 122, na matriz predial urbana sob o n.º 104 e na matriz predial rústica sob o n.º 123, respetivamente, e inseridos numa propriedade com uma área total de 128.461,5 m<sup>2</sup>, destinados à instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural;

Considerando que a requerente tem como objeto social o turismo no espaço rural, a exploração agrícola, nomeadamente, produção de vinhos e produtos hortícolas, o comércio, importação e exportação dos referidos produtos, bem como a exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente, restaurante;

Considerando que a pretensão da requerente consiste na instalação de um hotel rural, através da reabilitação de edificado já existente, distribuído por 3 núcleos que totalizam 1.244 m<sup>2</sup>, e a interligação entre eles através de uma construção nova e concretização de áreas livres de apoio (1.203 m<sup>2</sup>), perfazendo um total de 2.447 m<sup>2</sup>;

Considerando que a requerente pretende que esse hotel rural seja também reconhecido como empreendimento de turismo de natureza e que seja autossustentável em termos energéticos, tencionando ainda, na área fértil disponível, fomentar uma agricultura biológica e promover a arborização e a re-arborização com carvalhos, castanheiros e outras espécies florestais típicas da região;

Considerando que a realização da pretensão requerida envolve um investimento de € 3.000.000,00 e a criação de 30 novos postos de trabalho;

Considerando que o direito de propriedade dos prédios descritos se encontra registado a favor da sociedade Belos Ares — Sociedade Imobiliária L.<sup>da</sup> e que esta celebrou com a requerente um contrato de arrendamento, no dia 17 de junho de 2013, com uma duração de 20 anos e suscetível de prorrogação por um período de 10 anos, renovável, e através do qual autoriza a construção do referido empreendimento e a exploração dos restantes terrenos, quer florestais, quer agrícolas, para a exploração conjunta com a atividade turística, pelo mesmo período;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a área a utilizar situa-se em região declivosa, apresentando solos de classe E, com capacidade de uso muito baixa e não suscetíveis de utilização agrícola, associados a afloramentos rochosos de granito;

Considerando que, segundo informação da referida Direção Regional, a área apresenta boas acessibilidades pela estrada municipal EM 579-2 e se situa muito próxima da Penha de Guimarães, no lugar de S. Mamede, na freguesia da Costa, concelho de Guimarães;

Considerando que o projeto de instalação obteve o reconhecimento de interesse público municipal da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Guimarães, mediante deliberação aprovada por maioria por estes órgãos, datadas de 21 de novembro e de 5 de setembro de 2013, respetivamente;

Considerando o parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P. quanto ao interesse turístico do projeto da requerente, realçando a localização privilegiada onde se insere a pretensão requerida, o seu caráter diferenciador, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Guimarães e, em particular, o reforço e a qualificação da oferta no Monte da Penha;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Guimarães e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública e as normas aplicáveis no âmbito da instalação requerida;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela entidade nacional da Reserva Agrícola Nacional quanto à pretensão requerida;

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no uso dos poderes delegados pelo Ministro da Economia, na alínea *l*), do ponto 9.4, do n.º 9 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural, no lugar de S. Mamede (Monte da Penha), freguesia da Costa, concelho de Guimarães, por parte da Penha 2010 — Turismo Rural S. A., com uma área de 1.203 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da RAN.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.

15 de março de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209494021

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5036/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Alda Maria Cajada da Fonseca, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.